

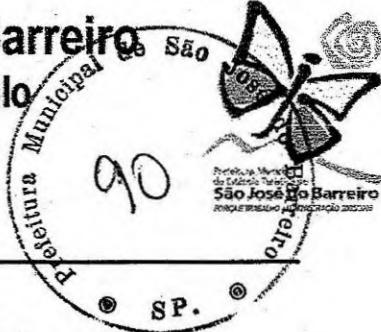


Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br

CNPJ n.º 200.623/0001 - 46



LEI N.º 039 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

"Altera a Lei nº 752 de 07 de Novembro de 1997 e a Lei nº 011 de 26 de Maio de 2008".

Jo Roberto do Prado, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo 3º da Lei nº 752 de 07 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º: O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante do Setor Municipal de Assistência Social;
- e) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único: Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

ARTIGO 2º: O artigo 4º da Lei nº 752 de 07 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º: Os conselheiros representantes das diretorias serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos representantes de cada diretoria; e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos sociais, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo prefeito.

Parágrafo Único: A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito.

ARTIGO 3º: O artigo 6º da Lei nº. 011 de 26 de Maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

Estância Turística do Estado de São Paulo

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183
e-mail : pmetsjb@hexato.com.br

CNPJ n.º 42.200.623/0001-46



Artigo 6º: O Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente será constituído de 8 (oito) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;
- d) 01 (um) representante do Setor Municipal de Assistência Social;
- e) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º: Os conselheiros representantes das diretorias serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos representantes de cada diretoria

Parágrafo 2º: Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos sociais, com sede no município, reunidas em assembléa convocada pelo prefeito.

Parágrafo 3º: Para cada membros do Conselho será eleito 01 (um) suplente conjuntamente com os titulares.

Parágrafo 4º: O mandato dos membros do Conselho e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a renovação por uma única vez e igual período.

Parágrafo 5º: Excepcionalmente, a indicação e eleição deste ano compreenderá mandato até 31 de dezembro, passando a prevalecer a partir desta data as disposições do parágrafo 4º.

Parágrafo 6º: A função do membro de Conselho é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 12 de dezembro de 2008.

Paulo Roberto do Prado
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo